

MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR - ENFERMAGEM

Recurso nº 05/ 2018

Requerente: LARISSA PINHEIRO SILVA

Objeto: A requerente solicita a revisão de indeferimento de sua inscrição devido a falta de documentação (item 2.2.3 do edital).

I – Relatório:

Considera-se que a solicitação proferida pela requerente baseia-se na segunda etapa do processo seletivo (análise curricular). Outrossim, vale ressaltar a redação do item 2.2.3 do edital nº 49 de 04 de abril de 2018, a saber:

*Documentos de qualificação profissional: **Certificado de** graduação em *Biologia (Ciências Biológicas) ou Biomedicina ou Farmácia Generalista ou Farmácia e Bioquímica ou Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia ou Medicina, com **Especialização na área ou Mestrado e/ou Doutorado em áreas afins;****

(grifo nosso)

A candidata ressalta que nos documentos por ela enviados no ato da inscrição consta além do certificado de conclusão de curso em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, consta também a “FICHA DE APROVAÇÃO” em mestrado (pós-graduação *stricto sensu*) em Biotecnologia. A candidata destaca, ainda, que o segundo documento (ficha de aprovação em banca de mestrado) **CERTIFICA sua titulação de mestre**, com aprovação em 01/12/2017, aguardando somente os procedimentos relacionados à confecção e emissão de seu certificado.

Contudo, além do disposto no item 2.2.3 (obrigatoriedade do CERTIFICADO) do edital e, ainda, em se tratando do termo de abertura do edital em que discorre sobre a necessidade de “PROVIMENTO IMEDIATO” da vaga, faz-se necessário que a candidata apresente no ato da inscrição o CERTIFICADO de Pós-Graduação seja *Lato* ou *Stricto Sensu* e não apenas a ficha de aprovação em banca de conclusão do Curso de Mestrado.

II – Considerações:

- Considerando a tempestividade da solicitação;
- Considerando que a requerente não protocolou nenhum outro certificado de qualificação profissional (*Lato* ou *Stricto Sensu*);
- Considerando a decisão da Banca Avaliadora;

III – Decisão:

Observando as considerações acima descritas, o presente Requerimento foi julgado **INDEFERIDO** pelos motivos expostos.

É o Relatório.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Centro Universitário UnirG, aos 09 dias do mês de abril de 2018.

Prof. Alexandre Peixoto Silva
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES